



PREFEITURA DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 022, DE 06 DE MAIO DE 2020.

*"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial à Lei Orçamentária vigente, para atender a **Proposta nº 36000311436202000, celebrada entre a União e o Município de Rio Crespo, por intermédio do Fundo Nacional de Saúde**, com finalidade de financiar ações de APOIO A MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE do Município".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal abrir ao Orçamento Fiscal Municipal, Crédito Especial no valor de **R\$ 50.000,00, (cinquenta mil reais)**, para alocar na seguinte dotação orçamentária especialmente criada à Lei Orçamentária vigente:

10.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10.002.	HOSPITAL DE PEQUENO PORTE - HPP
10.002.10.	Saúde
10.002.10.302.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.002.10.302.0011.	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
10.002.10.302.0011.2.107.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial -Incremento MAC -EP Port. 679/2020-MS
- 3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
- 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Total da Suplementação - Fonte: 20130036 – Convênios da União – Saúde	
R\$ 50.000,00	

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do Crédito de que trata o art. 1º será obtido na forma do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Paragrafo Primeiro - Proveniente de Recursos **Vinculados**, oriundos de Transferências do Fundo Nacional de Saúde, nos termo da Portaria nº 679, de 02/04/2020, no valor de **R\$ 50.000,00**, para finalidade específica de ações relativas ao INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL do Município.

Parágrafo Segundo - O rendimento proveniente da aplicação financeira poderá ser suplementado na dotação ora criada, para atender a aprovação constante do Convênio, Termo ou Ajuste.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as devidas compatibilizações nos instrumentos de planejamento e orçamento, decorrentes das alterações propostas por esta Lei, alterando-se a Lei Municipal n.º 786, de 12/12/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA 2018/2021), a Lei Municipal n.º 869, de 17/12/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2020, e a Lei Municipal



PREFEITURA DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

n.º 870, de 17/12/2019, que dispõe sobre o Orçamento Municipal para o exercício de 2020.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Rio Crespo, 06 de maio de 2020.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Contas Bancárias Vinculadas:
Agência 1178-9 c/c 63.978-8



PREFEITURA DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

Mensagem Nº 022/2020, de 06 de maio de 2020.

Senhores Nobres Vereadores,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o projeto de lei apenso, que autoriza o executivo municipal a abertura de créditos especiais no orçamento vigente.

Mencionada proposição tem por objetivo buscar, junto ao Poder Legislativo, autorização para abrir créditos adicionais especiais no orçamento do exercício de 2020, conforme autorização dos artigos n.º 41, 42, 43 e 45 da Lei Federal nº 4.320/64.

Justificamos tal medida pela necessidade de proporcionar cada vez um melhor atendimento ao cidadão usuário do sistema público de saúde.

Os recursos previstos são oriundos de propostas ao Ministério da Saúde, que foram habilitadas através da Portaria nº 679, de 2 de abril de 2020, referente à aplicação das emendas parlamentares para INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL **(MAC)**.

Assim pedimos aos Nobres Vereadores que analisem e por fim votem o referido projeto, em regime de **urgência**, a fim de conhecer e aprovarem, o referido projeto de Lei.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Rio Crespo, 06 de maio de 2020.

Evandro Epifânio de Faria
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 679, DE 2 DE ABRIL DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC

	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR FAL	DA CDD ENFERM	MAIOR POR	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	ENC.		
R1	ARRAIAL DO CABO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARRAIAL DO CABO	3600030066202000	600.000,00	386.10008	600.000,00	1030250182E900033	7113741	600.000,00
R1	BARRA DO PIRAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO PIRAI	3600030008702000	200.000,00	194.10007	200.000,00	1030250182E900033	2287919	200.000,00
R1	BARRA DO PIRAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO PIRAI	36000300081202000	804.415,00	17560016	804.415,00	1030250182E900033	2287919	804.415,00
R1	CAMPO DOS GONTACAZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3600030019202000	500.000,00	37560016	500.000,00	1030250182E900033	6278109	500.000,00
R1	CAMPOS DOS GONTACAZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000300051202000	500.000,00	37970007	500.000,00	1030250182E900033	6298109	500.000,00
R1	CARMO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO CARMO RJ	36000300075202000	200.000,00	194.10007	200.000,00	1030250182E900033	2272601	200.000,00
R1	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS	3600030006202000	60.302,00	17650001	60.302,00	1030250182E900033	5471120	60.302,00
R1	IGUABA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGUABA GRANDE	3600030061202000	100.000,00	194.10007	100.000,00	1030250182E900033	6594859	100.000,00
R1	IGUABA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGUABA GRANDE	3600030013202000	187.000,00	19810007	187.000,00	1030250182E900033	6594859	187.000,00
R1	IGUABA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGUABA GRANDE	36000300139202000	600.000,00	386.10008	600.000,00	1030250182E900033	6594859	600.000,00
R1	MESQUITA	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MESQUITA	3600030022202000	200.000,00	17560016	200.000,00	1030250182E900033	2298576	200.000,00
R1	MIGUEL PEREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MIGUEL PEREIRA	360003001758702000	500.000,00	17560016	500.000,00	1030250182E900033	6427810	500.000,00
R1	MIRACEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRACEMA	36000311054202000	177.793,00	194.10007	11.187,00	1030250182E900033	2285932	11.187,00
R1					194.10007	166.606,00	1030250182E900033	6812508	166.606,00
R1	PAI DO ADERES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000300597202000	200.000,00	194.10007	200.000,00	1030250182E900033	9209263	200.000,00
R1	QUISSAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE QUISSAMA	360003000796202000	200.000,00	17560016	200.000,00	1030250182E900033	6521281	200.000,00
R1	TANGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TANGUA	360003110271202000	250.000,00	37660014	250.000,00	1030250182E9033E8	7269757	250.000,00
R1	BARAUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARAUNA	36000300170202000	535.000,00	24460007	535.000,00	1030250182E900024	7627567	535.000,00
R1	NATAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	360003002682202000	300.038,00	39940005	300.038,00	1030250182E900074	2409194	300.038,00
R1	NATAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3600030066202000	299.886,00	39940005	299.886,00	1030250182E900024	2409194	299.886,00
R1	NATAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000300139202000	100.000,00	37420008	100.000,00	1030250182E900024	7663242	100.000,00
R1	TANGARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000300285202000	150.000,00	37420008	150.000,00	1030250182E900024	6606210	150.000,00
R1	ALTO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO PARAISO	36000300261202000	250.000,00	26330008	250.000,00	1030250182E900011	7614489	250.000,00
R1	CASTANHEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000300852202000	66.119,00	30960006	66.119,00	1030250182E900011	7274513	66.119,00
R1	COLOMADO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312881202000	200.000,00	41490005	200.000,00	1030250182E900011	6859588	200.000,00
R1	CONTA MARQUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000300829202000	200.000,00	41490005	100.000,00	1030250182E900011	9029303	100.000,00
R1					41730002	100.000,00	1030250182E900011	9029303	100.000,00
R1	ESPIGAO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPIGAO DO OESTE (FMS)	36000311053202000	130.188,00	30960006	130.188,00	1030250182E900011	6423302	130.188,00
R1	GUAJARA MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000300308202000	300.000,00	41730002	300.000,00	1030250182E900011	6579810	300.000,00
R1	MINISTRO ANDREAZZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MINISTRO ANDREAZZA	36000311092202000	43.377,00	39450006	43.377,00	1030250182E900011	9147810	43.377,00
R1	NOVA BRASILANDIA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA D'OESTE - RO	36000311053202000	300.000,00	41730002	300.000,00	1030250182E900011	9185283	300.000,00
R1	PORTO VELHO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000300642202000	500.000,00	41730007	500.000,00	1030250182E900011	7585225	500.000,00
R1	PORTO VELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	360003110108202000	200.000,00	41730002	200.000,00	1030250182E900011	6452732	200.000,00
R1	RIO CRESCO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE RIO CRESCO	360003110436202000	50.000,00	26330008	50.000,00	1030250182E900011	6448222	50.000,00
R1	SANTA LUZIA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311055202000	250.000,00	41490005	250.000,00	1030250182E900011	2741965	250.000,00
R1	SANTA LUZIA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311061202000	77.372,00	41730002	77.372,00	1030250182E900011	2744965	77.372,00
R1	THEOBROMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE THEOBROMA	36000310375202000	20.059,00	26330008	20.059,00	1030250182E900011	6757019	20.059,00
R1	URUPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000300645202000	253.039,00	41490005	253.039,00	1030250182E900011	7626401	253.039,00
R1	URUPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000300553202000	96.380,00	41730002	96.380,00	1030250182E900011	7626401	96.380,00
R1	VALE DO ANARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3600030008702000	38.231,00	30960006	38.231,00	1030250182E900011	7617909	38.231,00
R1	ARATIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARATIBA	36000300265202000	778,00	19830011	778,00	1030250182E900043	6434211	778,00
R1	BENTO GONCALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	360003003087202000	100.000,00	41160005	100.000,00	1030250182E900040	2241021	100.000,00
R1	LAGOA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000300086202000	105.000,00	20230004	105.000,00	1030250182E900043	2266474	105.000,00
R1	CARACACHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/CARACACHO	36000300088202000	100.000,00	20980015	100.000,00	1030250182E900043	2262274	100.000,00
R1	GARIBALDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GARIBALDI	36000300133202000	150.000,00	41160009	150.000,00	1030250182E900040	2257645	150.000,00
R1	GIRUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GIRUA	360003110445202000	250.000,00	31730002	250.000,00	1030250182E900001	2260009	250.000,00
R1	GUARAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - GUARAPORA-RS	36000300213202000	100.000,00	41840015	100.000,00	1030250182E900043	2291257	100.000,00
R1	ILOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ILOPOLIS	36000310044202000	49.353,00	41840015	49.353,00	1030250182E900043	2252129	49.353,00
R1	ILOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ILOPOLIS	36000310045202000	15.981,00	41840015	15.981,00	1030250182E900043	6529348	15.981,00
R1	ILOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000300010202000	200.000,00	41160005	200.000,00	1030250182E900040	2252287	200.000,00
R1	MAXIMILIANO DE ALMEIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA	36000311047202000	46.987,00	19830011	46.987,00	1030250182E900043	6370195	46.987,00
R1	NOVA BRUNDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA BRUNDA	36000300068202000	100.000,00	41840015	100.000,00	1030250182E900043	2283112	100.000,00
R1	NOVA PRATA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000300056202000	200.000,00	41840015	100.000,00	1030250182E900043	2241164	100.000,00
R1					19830011	100.000,00	1030250182E900043	2241164	100.000,00
R1	NOVO HAMBURG	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000300070202000	200.000,00	41840015	200.000,00	1030250182E900043	2272057	200.000,00
R1	PANDEARI	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE PANDEARI - RS	36000300202202000	100.000,00	41840015	100.000,00	1030250182E900043	2254949	100.000,00
R1	PELOTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311099202000	200.000,00	41840015	200.000,00	1030250182E900043	2253015	200.000,00
R1	PELOTAS	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000311093202000	100.000,00	41160005	100.000,00	1030250182E900043	2253015	100.000,00
R1	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	3600030010202000	400.227,00	12400010	400.000,00	1030250182E900043	2249545	400.000,00
R1					12400010	134.227,00	1030250182E900043	7257564	134.227,00
R1					12400010	180.000,00	1030250182E900043	7257564	180.000,00
R1	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000311099202000	100.000,00	41160005	100.000,00	1030250182E900043	7257564	100.000,00
R1	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000311099202000	100.000,00	41160005	100.000,00	1030250182E900043	7257564	100.000,00
R1	PORTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311099202000	100.000,00	41160005	100.000,00	1030250182E900043	7257564	100.000,00
R1	PORTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311099202000	100.000,00	41160005	100.000,00	1030250182E900043	7257564	100.000,00
R1	PORTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311099202000	100.000,00	41160005	100.000,00	1030250182E900043	7257564	100.000,00
R1	PORTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PORTA ALTA (RS)	36000300000202000	100.000,00	41160005	100.000,00	1030250182E900043	7257564	100.000,00

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano	Mês	Tipo de consulta
2020	Abril	Fundo a Fundo
Entidade	CPF/CNPJ	Grupo
FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE RIO CRESPO	11.779.393/0001-08	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
Ação	Ação Detalhada	UF
APOIO A MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	RO
		Município
		RIO CRESPO
Código IBGE	População	Ano Censo
110026	3.764 habitantes	2019
Prefeito(a)	Data Inicial Gestão	Secretário(a)
EVANDRO EPIFANIO DE FARIA	31/12/2016	ANTONIO LENIO MONTALVAO
Presidente Conselho		
GILTAMAR SILVA PEREIRA		

Comp.			Tipo	Banco	Agência		Valor	Valor	Valor	Motivo		N°	N°
/Parcela	N° OB	Data OB	Repasse	OB	OB	Conta OB	Total	Desconto	Líquido	Rejeição	Processo	Proposta	Portaria
Unica em 2020	808720	30/04/2020	MUNICIPAL	001	011789	0000639788	50.000,00	0,00	50.000,00		25000.058447/2020-51	36000311436202000	679
Total							50.000,00	0,00	50.000,00				